



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 59/2026



Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, organização e retirada de fios e cabos excedentes ou em desuso, instalados em redes aéreas no Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias responsáveis pela infraestrutura de postes no Município de Castro, obrigadas a notificar e monitorar as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV a cabo, entre outras, que utilizam sua rede quanto à retirada de cabos, fios e equipamentos em desuso, obrigadas a realizar periodicamente:

- I – O alinhamento e a fixação adequada dos fios e cabos instalados;
- II – A retirada de toda a fiação, cabeamento, equipamentos e demais materiais excedentes ou em desuso e estas serão responsáveis direta pela execução da retirada dos mesmos;
- III – Monitorar a execução da retirada dos fios e cabos pela empresa responsável;
- IV – Realizar inspeção em 100% (cem por cento) da sua rede no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses;
- V – Promover a retirada ou reparos de cabos soltos, rompidos ou caídos no prazo definido no artigo 2º, após a notificação da concessionária ou permissionária para a empresa prestadora de serviço de telefonia, internet, TV a cabo entre outras que utilizam sua rede;
- VI – Realizar a devida identificação dos cabos de cada respectiva empresa prestadora de serviço, ficando a responsabilidade de a mesma realizar;

Art. 2º – As empresas, após devidamente notificadas, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes, salvo os casos emergenciais ou risco iminente que deverá ser feito de imediato.

Art. 3º – As empresas que fazem uso dos postes das vias públicas deverão:

- I – Observar padrão de altura e alinhamento da fiação paralela ao solo de maneira uniforme ao longo de todo o percurso entre os postes, bem como a altura mínima e



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

máxima da fiação e deverá obedecer as normas da ABNT (NBR 15.214 e correlatas) e regulamentação da ANEEL e ANATEL;

II – Utilizar suportes, presilhas e amarrações adequadas, conforme normas técnicas, vedado o uso de materiais improvisados;

III – Promover a destinação ambientalmente adequada do material retirado conforme o Decreto Federal nº 6.514 em seu artigo 62 inciso VI (Meio Ambiente);

Art. 4º – Fica a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório acerca de notificações realizadas com base nesta Lei, bem como da comprovação de recebimento da empresa notificada, caso ocorra o não envio a concessionária ou permissionária fica sujeita a aplicação das penalidades previstas no Artigo 5º.

Art. 5º – O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 (mil) UFM, por ocorrência;

III – Suspensão da autorização de uso do espaço público para a instalação de rede aérea, nos casos de reincidência grave.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data da publicação, **revogando a Lei 3.826/2021.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ALDORI JOSÉ CORSO
Data: 06/05/2026 17:22:55 -03:00

Dr. Aldori
Vereador





Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando a não regulamentação da Lei nº 3.826/2021, pelo Executivo Municipal, vindo a ser inaplicável quanto às irregularidades praticadas pela concessionária ou permissionária no Município de Castro e para que o Poder Executivo Municipal consiga exigir o pronto atendimento através da fiscalização para que sejam providenciados aos atos na retirada, de tais materiais inservíveis ou em desuso, é de suma importância a revogação da presente Lei já referida acima, com a aprovação do presente Projeto de Lei para a devida organização nas vias públicas, ao que diz respeito a segurança do munícipes e com este ato teremos condições de tomar medidas legais com a aprovação da presente proposta

Diante do exposto, apresento a presente proposição, contando com a participação dos nossos nobres pares para a sua aprovação considerando a relevante importância para a população do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de maio de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ALDORI JOSÉ CORSO
Data: 06/05/2026 17:22:59 -03:00

Dr. Aldori
Vereador





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BZQUN-YN6DA-WSBCT-UR45Q

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ALDORI JOSÉ CORSO em 06/05/2026 17:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.45	Não disponível
Autenticação	aldori@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
32xy0h85twvWUIQ7SLk0baWwVULfbBlWq0m7k3Zwkg=	
SHA-256	

✓ ALDORI JOSÉ CORSO em 06/05/2026 17:22 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.45	Não disponível
Autenticação	aldori@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
C8EwRj/8fcJXkkFfuA0pxl4HdNE/CQpjnNUW+tU/9l8=	
SHA-256	

✓ Recepção em 06/05/2026 17:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.6.45	Não disponível
Autenticação	recepcao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
DXBfDPeuzGGbEAozeSK8FUMNIBEU2u9nKFPrkFQXehU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/BZQUN-YN6DA-WSBCT-UR45Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>